
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.598, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1975

Altera a redação do Decreto-Lei n. 74, de 06 de outubro de 1969, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2 do Decreto-Lei n. 75, de 06 de outubro de 1969 passa a ter a seguinte redação;

“Art. 2º - Os favores a que se refere o artigo anterior consistirão:

a) - a isenção total de imposto de transmissão inter-vivos resultantes de operações de compra e venda de imóveis destinados à construção de hotéis, motéis, restaurantes e casa de atração turística realizadas durante a vigência do Decreto-Lei n. 75, de 06 de outubro de 1969 e até 31 de dezembro de 1982.

b) - na isenção do imposto de circulação de mercadorias relativo às vendas de alimentação, bebidas, pelas empresas consideradas de interesse turístico na vigência do Decreto-lei n. 75, de 06 de outubro de 1969 .

c) - na isenção do imposto de circulação de mercadorias relativa à venda de artigos do artesanato regional, produzidos por pequenas empresas devidamente cadastradas na forma do Regulamento.

Parágrafo Único - Para as empresas existentes à data da publicação do Decreto-Lei n. 75, de 06 de outubro de 1969, a isenção de que trata a alínea “B” do presente artigo será de no máximo 5 anos e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - O artigo 4º do Decreto-Lei 75, de 06 de outubro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A concessão dos favores fiscais será objeto de Decreto, após a comprovação das condições estabelecidas neste Decreto-Lei e seu Regulamento, sendo condição primária para a concessão, ter sido a empresa considerada de interesse turístico pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral”.

Art. 3º - O Decreto-Lei n. 75, de 06 de outubro de 1969, alterado pela presente Lei, será regulamentado por ato do Poder Executivo, dentro do prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1975.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado, em exercício

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 23.167, DE 11/12/1975

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ